

Brasil, Dezembro de 2021

Ao Ofício de Registro Civil

Prezadas, Prezados,

A [Plataforma R4V](#) (Resposta para Venezuelanos e Venezuelanas) é uma iniciativa coordenada pelo Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR) e pela Organização Internacional para as Migrações (OIM), tendo como principal escopo a coordenação da resposta ao acentuado deslocamento de refugiados e migrantes da Venezuela. No Brasil, a Plataforma atua principalmente na coordenação estratégica das ações de 55 agências da ONU e organizações da sociedade civil, em apoio ao Governo Federal.

Diante do incremento de relatos acerca das dificuldades do registro civil de crianças brasileiras filhas de pais refugiados e migrantes, por vezes em situação irregular ou indocumentados, o Subsetor de Proteção à Criança da Plataforma R4V, co-liderado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e Aldeias Infantis SOS, vem, pelo presente documento, oferecer informações e esclarecimentos sobre os direitos relativos ao registro civil de nascimento, e que devem ser garantidos às crianças nascidas no Brasil, de acordo com a legislação brasileira e internacional.

O registro civil de nascimento é um direito humano, e toda criança tem o direito a um nome e a uma nacionalidade, conforme estabelecido pela Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

A Constituição Federal esclarece, em seu art. 12, I, “a”, que são brasileiros natos aqueles nascidos no Brasil, ainda que de pais estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país. Nesse sentido, **crianças nascidas no Brasil** filhas de pais venezuelanos ou de outras nacionalidades **são brasileiras natas e têm o direito fundamental de serem registradas como tal de forma gratuita.**

O direito ao registro e sua gratuidade assenta-se no art. 5º, LXXVI, “a”, da Constituição Federal, e art. 1º da Lei 9.534/1997, e a forma prioritária do mesmo rege-se pelo art. 102, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente.

É, pois, fundamental esclarecer que **a situação migratória dos pais da criança brasileira não interfere no direito desta ao registro civil de nascimento.** O direito à nacionalidade brasileira prevalece independentemente da existência e da regularidade do registro migratório dos pais.

Para fins de atribuição de ascendência no registro civil de nascimento da criança é necessária a apresentação de documentos de identificação dos progenitores, sendo aceitos documentos de identificação do país de origem, como passaportes ou Cédula de Identidade Venezuelana, **ou** documentos emitidos pelas autoridades brasileiras, como são a Carteira de Registro Nacional Migratório (CRNM), o Documento Provisório de Registro Nacional Migratório (DPRNM) ou o Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado, todos documentos de identificação válidos emitidos no Brasil, conforme o art. 19 §3º da Lei 13.445/2017 e art. 63 § 1º do Decreto 9.199/2017. Ressaltamos que o Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado é um documento aceito conforme o art. 21 da Lei 9.474/1997 e o art. 5º da Resolução Normativa 29/2019 do CONARE. No anexo ao final deste documento disponibilizamos imagens de referência sobre os documentos mencionados.

Ademais, conforme art. 7, parágrafo único, do Provimento nº 28 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o registro tardio de nascimento, **crianças com menos de 3 anos podem ser registradas mesmo sem a apresentação da Declaração de Nascido Vivo.**

Em se tratando de **registro de crianças indígenas nascidas no Brasil de progenitores indígenas da Venezuela**, ressalta-se a necessidade fundamental de garantia da manutenção de nome e sobrenome que preservem a ancestralidade indígena e tradicional, conforme art. 2º da Resolução Conjunta CNJ/CNMP 03/2012.

Por fim, lembramos que a ordem do nome e do sobrenome é escolha da família e que casais homoafetivos podem incluir o sobrenome das duas mães ou dos dois pais, segundo o Provimento 63/2017 no CNJ.

Agradecemos sua atenção, enquanto asseguramos que esta comunicação visa apenas a corroborar o respeitável trabalho desenvolvido por este Ofício de Registro Civil e a assegurar os direitos previstos pelo arcabouço normativo brasileiro e internacional adotado pelo Brasil em favor das crianças nascidas no Brasil. Soma-se, ainda, à manifestação da importância de prevenir que, eventualmente, crianças nascidas em nosso País possam encontrar-se numa situação de apatridia por não possuírem documento que lhes assegure o sagrado direito à nacionalidade brasileira.

Permanecemos à disposição para compartilhar informações e prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Plataforma R4V

Com o apoio das organizações parceiras do Subsetor de Proteção da Criança da Plataforma



ANEXO: IMAGENS DE REFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

Fonte: Ministério da Justiça e Segurança Pública do Governo Federal.

Disponível em <<https://legado.justica.gov.br/seus-direitos/refugio/integracao-local>> Acesso em 18 de outubro de 2021.

PORTARIA Nº 11.264, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Disponível em <<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-11.264-de-24-de-janeiro-de-2020-241103464>>. Acesso em 18 de outubro de 2021.

IMAGEM 1. CARTEIRA DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (CRNM)



(frente do documento)



(verso do documento)

IMAGEM 2. DOCUMENTO PROVISÓRIO DE REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO (DPRNM)



(frente do documento)



(verso do documento)

IMAGEM 3. PROTOCOLO DE SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE REFUGIADO

Protocolo de Solicitação de Reconhecimento da Condição de Refugiado: Atualmente, existem dois formatos de Protocolo de Refúgio: o emitido pelo SEI, e o emitido pelo Sisconare. Ambos são emitidos pela Polícia Federal e possuem igual validade em todo o território nacional.

IMAGEM 3.1. PROTOCOLO EMITIDO PELO SEI



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSF - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - NRE/DELEMIG/DREX/SR/PF/SP

Documento Provisório de Identidade de Estrangeiro		MINISTÉRIO DA JUSTIÇA COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS
DADOS DO ESTRANGEIRO Nome Social: *Se for o caso, conforme Decreto 8.727, de 2016. Nome: XXXXX XXXXXXXX XXXX PAI: XXXXXXXX MÃE: XXXXXXXX Data de nascimento: XX/XX/XXXX Gênero: XXXXX Nacionalidade: XXXXX Assinatura:		Protocolo nº.: XXXXX.XXXXXX/201X-XX Data de expedição: XX/XX/XXXX Data de validade: XX/XX/XXXX
Foto 3X4	Tipo do pedido: SOLICITAÇÃO DE REFÚGIO Solicitação nos termos da Lei: 9.474/1997 Anexo I da Resolução CONARE nº 18/14	A Lei 9.474/1997 assegura ao portador deste documento que "em hipótese alguma será efetuada sua deportação para fronteira de território em que sua vida ou liberdade esteja ameaçada, em virtude de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opinião política" (art.7, §1) Este protocolo é documento de identidade válido em todo o território nacional e é prova da condição migratória regular do seu titular. O titular deste protocolo possui os mesmos direitos de qualquer outro estrangeiro em situação regular no Brasil e deve ser tratado sem discriminação de qualquer natureza.
Assinatura do servidor (Assinar eletronicamente)		O titular deste protocolo deverá manter os seus contatos atualizados e comunicar a Polícia Federal e ao CONARE em caso de qualquer alteração em seu telefone, endereço e e-mail. A comunicação pode ser feita pelos seguintes meios: - pessoalmente, na Delegacia de Polícia Federal mais próxima - por escrito, para o e-mail conare@mj.gov.br - pelo telefone (61) 2025-9225



Documento assinado eletronicamente por **XXXXXX XXXXXX, Agente de Polícia Federal**, em XX/XX/XXXX, às XX:XX, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **XXXXXX** e o código CRC **XXXXXXXXXX**.

Referência: Processo nº XXXXXXXXXXXX

SEI nº XXXX

IMAGEM 3.1. PROTOCOLO EMITIDO PELO SISCONARE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA - POLÍCIA FEDERAL Protocolo de Solicitação de Refúgio XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX	
Nome _____ XXXXXXXX XXXXXXXX	
Foto 3x4	Hipótese Legal _____ LEI Nº 9.474/97
	Validade _____ 04/10/2020
	Data de Nascimento _____ XX/XX/XXXX
	Gênero _____ XXXXXXXX
	País de Nascimento _____ XXXXXXXX
	Filiação 1 _____ XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX
Filiação 2 _____ XXXXXXXX XXXXXXXX XXXXXXXX	
Local _____ SAO PAULO - SP	
_____ Assinatura do Portador	
Documento assinado eletronicamente por XXXXXX XXXXXXXXXXXX, em 04/10/2019, às 11:50:55, conforme horário oficial de Brasília.	
Protocolo de Refúgio XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sisconare.mj.gov.br , informando o código verificador XXXXXXXX- XXXX-XXXX-XXXX-XXXXXXXXXXXX
	
Protocolo SISMIGRA	

O Protocolo Sisconare é emitido em formato de cartão, para que o solicitante possa dobrar e plastificar da maneira que preferir. O QR Code é um elemento adicional de segurança, referente à autenticidade do documento.

IMAGEM 4. CÉDULA DE IDENTIDADE VENEZUELANA



IMAGEM 5. PASSAPORTE VENEZUELANO

